AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Pedido de pensamento da presente ação aos autos da Medida de Proteção XX

URGENTE

PEDIDO DE SIGILO

Fulano de tal, filha de Fulano de tal e XX, RG nº XX, CPF nº XX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada na XX, telefone XX, endereço eletrônico XX, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude do Distrito Federal, propor

AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR

com base nos fatos e fundamentos que se seguem.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos termos do art. 141, §2º, do ECA, as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, salvo má-fé.

Ademais, a Requerente se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, não podendo arcar com as custas e emolumentos processuais, assim como honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

A propósito, o art. 99, §3º, do CPC prevê que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, do CPC) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

Pugna-se, assim, pela concessão da gratuidade da justiça, na forma do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, da Lei 1060/50 e da Constituição Federal.

DOS FATOS

A requerente é genitora de uma criança, do sexo XX, que recebeu o nome de XX, nascida em XX, no Hospital XX. Informa que, por ocasião do parto, informou a decisão de entrega à médica da unidade hospitalar que fez seu parto.

Declara que o genitor é pessoa com quem se relacionava à época da concepção, tendo o relacionamento findado

durante o XX mês de gravidez. Aduz que ele não tem interesse no exercício da paternidade, conhecendo e não se opondo à decisão de entrega em adoção da filha.

Após a comunicação do parto, o genitor disse não ter interesse em reconhecer civilmente a criança e reafirmou o desejo da entrega.

A Requerente afirma não desejar informar a identidade do genitor e nem seu endereço.

Relata que apenas três pessoas de sua família sabem da gestação (genitora, irmã e um tio avô). Segundo a Requerente, eles não têm interesse em exercer a guarda da criança e não se opõem à entrega em adoção. A esse respeito, relatou que sua mãe a expulsou de casa, com seus dois filhos, ao ser informada da gestação.

A Requerente informa que não convive com a família extensa, que reside no Estado do Piauí, há aproximadamente um ano e que esta, como um todo, desconhece a concepção. A Requerente afirma NÃO desejar que qualquer pessoa da família extensa seja procurada, tome conhecimento ou seja consultada sobre a criança, bem como exerça os cuidados ou a guarda. Além disso, informa **desconhecer** a existência de qualquer pessoa da família extensa apta ao exercício da guarda.

A Requerente deixou a criança no hospital no dia XX, após alta hospitalar. Em XX, ligou no Hospital do Paranoá para reafirmar sua decisão. Já no dia XX, recebeu uma ligação de uma assistente social, Fulano de tal, informando que a criança havia sido acolhida e que assim permaneceria até decisão judicial.

Ademais, relata que no dia XX foi informada, por representante da SEFAM, sobre a diferença entre guarda e adoção e novamente orientada a formalizar sua decisão, para que a filha não permanecesse acolhida por um longo período e pudesse ser cuidada por uma família. Assim, por meio da presente ação, documenta sua decisão.

A Requerente possui outros dois filhos, de seu antigo companheiro, um menino com XX anos de idade e uma menina com XX anos de idade, que residem em sua companhia e não recebem auxílio financeiro em qualquer área.

Relata a Requerente que a concepção não foi planejada e nem desejada, especialmente em razão de sua condição social. A decisão de entrega foi tomada desde o início, tendo ela procurado a Vara da Infância e Juventude ainda no início da gestação.

Informa a Requerente que seus filhos perceberam a gestação, mas que optou por não conversar com as crianças, não desejando que eles tomem conhecimento de sua decisão.

Declara que trabalha como PROFISSÃO. Não revelou aos colegas de trabalho a gestação e tampouco a decisão de entrega, escondendo os fatos por temor do julgamento social. Informa que também não os revelou à comunidade onde reside, por temor de represálias sociais e do estigma em razão da entrega "de um filho".

Nessa esteira, a requerente deseja que o ato de entrega da criança a esse Juízo **receba o caráter sigiloso**, para evitar exposição social, além de preservar a intimidade da criança.

A Requerente concluiu que **NÃO** deseja exercer o poder familiar da criança e, assim, não pretende exercer a maternidade em relação ao infante. Nesse sentido, afirma que a decisão de entrega foi amadurecida durante a gravidez e que, após o parto, embora tenha recebido proposta de ajuda de um membro da família extensa, concluiu que a entrega em adoção seria a melhor decisão a ser tomada. Deseja que a criança tenha uma família que possa lhe proporcionar condições para desenvolvimento adequado e feliz, sendo entregue com celeridade a uma família que a cuide e ame.

A Requerente deseja fazer laqueadura por não querer ter novos filhos, mas afirma que está encontrando dificuldades junto a rede pública de saúde. Ademais, afirmou seu desejo de fazer acompanhamento psicológico.

Nota-se que, após a manifestar o interesse de entregar o filho em adoção, logo no início da gestação, foi visitada por representante da Vara da Infância e Juventude e ouvida por técnico integrante da SEFAM. Após alta hospitalar, foi atendida por psicólogo, por meios eletrônicos.

Ressalte-se que, ao ser foi avaliada por integrante SEFAM, a Requerente reafirmou a decisão de entrega da criança, tendo sido ouvida e considerada apta para manifestação de vontade por aquele serviço técnico especializado. Então, foi encaminhada ao núcleo da Defensoria Pública para propositura da presente Ação.

Registra a Defesa que a requerente, mesmo orientada acerca do ato da entrega, especialmente no aspecto jurídico, não se viu demovida da ideia de entregar a filho em adoção perante esse Juízo, dentro do que preceitua o art. 19-A, do

ECA. Nessa oportunidade a Requerente também foi informada da possibilidade legal de mudança de intenção e que, caso ocorra, deverá fazê-lo na audiência prevista no art. 166, §1º, do ECA.

Assim, convicta de sua decisão de não exercer o poder familiar e entregar a filho para adoção, pugna-se pela extinção de seu poder familiar em relação a criança.

DAS PROVAS

Nos termos do art. 319, VI, do CPC, informa que presente demonstrar a verdade dos fatos por todos os meio em direito admitidos, em especial pelos documentos já acostados aos autos.

DO DIREITO

A Lei n. 13.509/2017 previu o instituto da entrega voluntária, acrescentando o art. 19-A do ECA. Com isso, havendo as devidas orientações e observando-se as formalidades legais, é cabível a extinção do poder familiar por ato voluntário. Há de se ressaltar que esse instituto tem um viés duplo: ao mesmo que tempo que respeita a dignidade da mulher e o seu desejo de não exercer a maternidade, também confere proteção integral à criança e atende ao seu melhor interesse, permitindo que se desenvolva de forma plena e integral em família substituta.

Demais disso, o presente pedido encontra amparo legal também nos artigos 28, 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalte-se que a Requerente manifestou seu desejo antes e depois do parto, tendo recebido todas as orientações devidas e sido ouvida pela SEFAM, preenchendo todos os predicados legais.

Sendo assim, a pretensão da requerente encontra amparo legal, o que torna plenamente possível que seu poder familiar seja extinto.

DO SIGILO

A Requerente deseja que lhe seja garantido **o sigilo**, nos termos do art. 19-A, $\S 9^{\circ}$, do ECA.

Determinado o sigilo, muito mais que respeitar o direito à intimidade da requerente e sua segurança, é medida que visa proteger integralmente a criança, a exposição pública desnecessária, e especialmente preserva seu superior interesse. Assim, mostra-se razoável que esse Juízo decrete o sigilo absoluto de seus dados, impedindo qualquer violação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente petição e documentos;

2. O apensamento da presente ação aos autos da Medida de Proteção;

3. A decretação do sigilo dos presentes autos;

- A designação da audiência para sua oitiva e de ratificação de vontade, por meios eletrônicos, com a celeridade que o caso requer;
- 5. A abertura de vista ao Ministério Público para se manifestar, atendendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6. O cadastramento da criança para adoção, atendendo assim aos interesses primários e superiores dela, sendo feita apresentação e entrega com celeridade, como deseja a Requerente;
- 7. A aplicação de medida protetiva a Requerente, para acompanhamento terapêutico, e o encaminhamento de ofício à rede de saúde para realização de laqueadura.
- 8. Por sentença, a declaração da extinção do poder familiar da requerente em relação à criança;

Dá à causa o valor de R\$ XXXXX (XXXXX) para fins de efeitos fiscais e legais.

Termos em que pede e espera deferimento.

XXXXXX/DF, XX/XX/XXXX.

FULANO DE TAL

Requerente